

MPV 595

00254



DATA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

12/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA № 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSINATURA

TIPO			
1[]SUPRESSIVA 2[]AGLUTINATIVA3[]SUBSTITUTIVA4 5[]ADITIVA	[X] MODIFI	CATIVA	
AUTOR DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA	PARTIDO PDT	UF SP	PÁGINA 01/01
EMENDA MODIFICATIVA			
Dê-se a seguinte a redação ao § 3º do artigo 29, da Medida Provisón "Art. 29	ria nº 595; 		
§ 3º O órgão exigirá dos operadores portuários garantia prévia d atender a requisição de trabalhadores portuários avulsos, bem com de direito desses trabalhadores conforme prevê o Art. 2 Item Organização Internacional do Trabalho ratificada pelo Brasil."(NR)	o para suprir 1 2. da Con	a garant	ia de renda
JUSTIFICAÇÃO			
A Garantia de Renda, inserida nesta Emenda, corresponde ao compromisso internacional com relação à Convenção 137 da OIT. Ela Genebra no dia 6 de Junho de 1973; aprovada no Congresso Nacional pel de dezembro de 1993 (Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1 depositada pelo Governo brasileiro em 12 de agosto de 1994; e sua promi 1995, pelo Decreto nº 1.574. E mais: tal ratificação se deu sem qualquer citado Decreto). Sua vigência deveria ter sido iniciada em 12 de agosto citado Tratado Internacional. Isto ainda não ocorreu. Ou se cumpre ou se de	foi subscrita o Decreto Leg 993); sua Cart ulgação ocorre cláusula de res de 1995, na fo	pelo nos islativo na de Rat u no dia terva (vid	so país em  o 29, em 22  ificação foi  31 julho de  le art. 1º do